



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>427128/2022</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>:</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONOPOLIS</b>
<b>PROCEDENTE</b>	<b>:</b>	<b>FRANCIELE GONCALVES IZIDORIO</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)</b>

FONTE: Sistema Control-P

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXMO. RELATOR,  
(Conselheiro Guilherme Antônio Maluf)

Tratam os autos de Representação de Natureza Externa (RNE) (Documento nº 242617/2022), com pedido de medida cautelar, proposta pela Cooperativa de Trabalho dos Prestadores de Serviços (COOPSERV'S), em desfavor da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, em razão de supostas irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 82/2022 (fls. 84-105 do Documento nº 242617/2022).

O processo foi encaminhado a esta unidade para análise de Agravos interpostos pela COOPSERV'S (Documento nº 282776/2022) e pela empresa Costa Oeste Serviços Ltda (Documento nº 15948/2023) para reformar, respectivamente: (1) a Decisão nº 626/GAM/2022 (Documento nº 276806/2022), que revogou a medida cautelar concedida por meio da Decisão nº 617/GAM/2022 (Documento nº 270511/2022); e (2) a Decisão nº 646/GAM/2022 (Documento nº 283675/2022 do Processo nº 450375/2022, apensado ao presente processo), que admitiu a RNE (Processo nº 450375/2022) e indeferiu o pedido de medida cautelar.

No enfrentamento das alegações interpostas, a equipe responsável pela análise das petições instruiu os autos por meio de Relatório Técnico de Recurso (Documento nº 41113/2023), devidamente debatido e acolhido pelo Supervisor de Fiscalização (Documento nº 41623/2023); concluiu pela não procedência das ações, dada a omissão das empresas agravantes quanto ao percentual para a composição dos encargos em caso de hora extra e substituições; e, assim, opinou pelo não provimento dos Agravos.





No meu turno, alinhado ao encaminhamento proposto pela equipe técnica, sob a concordância da supervisão desta unidade, amparado nos termos do art. 13, II, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP, no comando do art. 351, § 2º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021-TP (RITCE-MT), manifesto pela tramitação dos autos ao Gabinete de Vossa Excelência para a sequência processual.

Cuiabá-MT, 30/03/2023.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO  
Secretário de Controle Externo de Recursos

